

Lei nº 418/62

"Dispõe sobre proibição do despejo de águas servidas nas ruas publicas e de outras praças e
Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Juiz de Fora, Estado
de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, elege o valor que a
Câmara Municipal discute e dá sancione e promulga a seguinte Lei: - Artigo 1º. Fica ter-
minantemente proibido o despejo de águas servidas nas logradouros publicos, em todo perímetro
urbano deste Município. Artigo 2º. Caberá ao Executivo, através de encarregado de obras, a fiscaliza-
ção da observância desta lei, concedendo aos que estiverem incurso em seus termos, o prazo de
30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, para sanarem as irregularidades. -
§ unico. Quando os infratores forem reconhecidamente pobres, deverá a Prefeitura Municipal
auxiliar-lhes com a mão-de-obra. Artigo 3º. Decorrido o prazo legal, sem que tenham
sido tomadas as providências exigidas, o infrator será multado em US\$ 500,00 (quinhentos milrei-
ros), devendo esta multa mensalmente, até a cessação do "habita-se" por parte do Poder Públi-
co. Artigo 4º. Aplicar-se-á a esta lei, no que couber, os dispositivos do Código Sanitário do
Estado. Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 4 de dezembro de 1962.

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal

A presente lei, vai devidamente transcrita e registrada em livro próprio na Diretoria do
Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, na data supra.

Elia Augusta de Araújo
Secretaria de Expediente